

Artigos

Recebido: 21.02.2025

Aprovado: 15.12.2025

Publicado: 08.2026

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v14i2.12432>

Medidas de prevenção do suicídio no sistema prisional: lições do caso Jean (Canoas-RS)

*Dani Rudnicki*ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4984-3127>*Tatiane Lemos Nascente*ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8383-0374>*Clarissa Demartini*ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-5852-1051>

Resumo: Este artigo apresenta um estudo de caso relacionado ao suicídio de um jovem de 26 anos dentro da Penitenciária de Canoas/Rio Grande do Sul, Brasil. O artigo segue o processo contra Jean, demonstrando as falhas que ele possui – em especial pela ausência de um protocolo a guiar o manejo de casos com situação de risco e suicídio. Assim, verifica-se que Jean possuía prisão preventiva decretada em decorrência de acusação de prática de crime de porte de arma e após atentar contra a própria vida por três vezes, teve êxito em cometer suicídio, por meio de enforcamento, dentro do sistema prisional. Uma análise detalhada identifica erros do sistema prisional e de integrantes do sistema penal que julgaram pedidos de liberdade provisória e/ou remoção e manutenção do jovem em instituição psiquiátrica penal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, utilizando técnica de estudo de caso, entrevista com a mãe de Jean, análise de autos findos e revisão bibliográfica. O estudo expõe os problemas vivenciados diante de uma prisão preventiva que, cumulada com a inércia do Estado, levou ao suicídio de um jovem. A conclusão indica que o descaso dos agentes públicos e a falta de um protocolo sobre como atuar em situações de risco, como a estudada no presente artigo, causaram a morte de Jean.

Palavras-chave: Suicídio; Prevenção; Maus-tratos; Sistema prisional.

The suicide's prevention in the prison system: Jean case (Canoas-RS)

Abstract: This article presents a study case related to the suicide of a 26 years old Young man inside the Canoas' Penitentiary. He had preventive detention decreed as a result of the charge of committing the crime of carrying a weapon. After attempting his own life three times, he succeeded by hanging himself, in the prison system. A detailed analysis identifies errors by the prison system and members of the penal system who judged provisional realese requests and/or removal and maintenance of the young man in a penal psychiatric institution. It's a qualitative research, using study case technique, interview with Jean's mother, analysis of closed cases and bibliographic review. The study

exposes the problems experienced in the face of a preventive detention that, combined with the State's inertia, lead to the suicide of a young man. The conclusion indicates that the public agents' negligence and the lack of a protocol on how to act in risky situations like the present one caused Jean's death.

Keywords: Suicide; Prevention; Mistreatment; Prison System.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar o caso de Jean: um jovem de 26 anos que se suicidou dentro do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul. O artigo acompanha Jean desde sua prisão, passando pelo processo penal no qual o Poder Judiciário foi alertado de anteriores tentativas de suicídio e novos sinais de desagregação mental até pareceres do Ministério Público e dos médicos psiquiatras responsáveis pelos cuidados a Jean. Destaque-se que ele estava preso por força de prisão preventiva, em um processo no qual era acusado da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo.

O suicídio está presente em todas as sociedades humanas, em todos os tempos, e desperta diversos sentimentos e reações. Emile Durkheim (2000) escreveu, em 1897, o primeiro grande estudo sobre o tema, chamado de "O suicídio". O sociológico francês defende a tese de que para compreender o ato extremo de tirar a própria vida não se deve buscar razões no íntimo do indivíduo, mas em causas e determinantes sociais. Ele afirma ser o suicídio um fato social, ou seja, resultado de uma ação geral, coercitiva e exterior. Isso se prova pela estatística que mostra se tratar de fenômeno percebido em todas as sociedades. Não significa, todavia, que todos os eventos tenham as mesmas causas; Durkheim determina diferentes razões para o ato, a fim de classificá-lo.

Nos dias de hoje, a relevância do estudo do suicídio continua premente. Interessa tanto como questão pertinente à área da saúde (pública) quanto à jurídica. Além disso, demanda planejamento e execução de políticas públicas, afinal, a saúde e a vida estão incluídas no rol dos direitos humanos. Cabe ressaltar, ainda, que a legislação penal brasileira (Código Penal, artigo 122) prevê como crime a conduta de uma pessoa que induz, instiga ou auxilia outra a suicidar-se.

No que tange aos dados atuais, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2021, estimou que, no mundo, por ano, morrem 703 mil pessoas em decorrência de suicídios. São mais mortes do que as decorrentes da malária, do HIV/AIDS, do câncer de mama, das guerras ou dos homicídios. A OMS (2021, 18) indica, ainda, que a taxa, no Brasil, alcançou 6,9 casos por 1.000 (mil) habitantes em 2019.

Destaca-se que o suicídio acontece quando, intencionalmente, uma pessoa causa a própria morte. A palavra possui origem no latim — *sui* (si mesmo) e *caederes* (ação de matar) e teria sido utilizada pela primeira vez em 1737, por Desfontaines. O Ministério da Saúde define: "O suicídio é um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero." (Ministério da Saúde, 2023).

A literatura sobre suicídio no sistema penitenciário é unânime em apontar que a taxa nas instituições prisionais supera os números gerais. Kariminia, Butler e outros (2007, 311 e 314) escreveram que presos se suicidam mais do que pessoas livres e alertam para a provável correlação com a existência de alta incidência de doenças psiquiátricas e uso de drogas. Vanhaesebrouck, Tostivint e Lefèvre (2022) indicaram que o encarceramento é associado a um aumento de três vezes no quadro de transtornos de ansiedade, e que 235 prisioneiros morreram por suicídio na França em 2017 e 2018.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) divulgados pelo Ministério da Justiça (2021a e 2021b) indicam que, em 2021, nos presídios pátrios, morreram 2.328 homens e 98 mulheres, totalizando 2.426 pessoas. Dessas, registram-se 1.479 óbitos naturais ou por motivos de saúde, 433 óbitos criminais, 51 óbitos acidentais, 296 óbitos com causa desconhecida e 167 suicídios, sendo 152 praticados por homens, e 15, por mulheres. Considerando que no ano de 2021 verificou-se, ao fim do primeiro semestre, 820.689 presos, e ao final do segundo, 833.176, com uma média de 826.932, contabiliza-se uma taxa de suicídio na proporção de 20,1/100 mil, número muito superior ao da população geral.

Para aprofundar a discussão sobre esse tema, o presente estudo realizou-se por meio de pesquisa qualitativa, com desenvolvimento de estudo de caso. Essa forma de estudo permite realizar uma ampla pesquisa sobre uma situação específica, garantido conhecimento profundo sobre um objeto ou situação. Trata-se de uma técnica que, com coleta e análise de dados, garante compreender e acompanhar um caso da vida real e divulgar uma situação relevante, entender sua forma e motivos, além de propor como enfrentá-la.

Com base nas aplicações apresentadas, evidenciam-se as vantagens dos estudos de caso: estimulam novas descobertas, em função da flexibilidade do seu planejamento; enfatizam a multiplicidade de dimensões de um problema, focalizando-o como um todo e apresentam simplicidade nos procedimentos, além de permitir uma análise em profundidade dos processos e das relações entre eles (VENTURA, 2007; 385).

A fonte de dados do estudo de caso é ampla, dentre as quais é possível citar a pesquisa documental e a entrevista. Assim, para este artigo, foram realizadas duas entrevistas com a genitora de Jean, em 4 de abril e 5 de junho de 2022. Também foram consultados os autos do inquérito policial n. 5001734-62.2021.8.21.0014, do processo n. 5003885-98.2021.8.21.0014, bem como os autos do incidente de insanidade mental n. 5003885-98.2021.8.21.0014, todos da Vara Criminal da Comarca de Esteio/RS, além do processo de execução penal n. 0028481-65.2015.8.21.0008. Utilizaram-se, ainda, do conhecimento dos pesquisadores sobre a história de vida de Jean e sobre os processos que enfrentou junto à justiça penal, eis que uma foi vizinha da família da vítima por 30 anos e atuou como advogada nos processos.

Houve pesquisa bibliográfica, e buscaram-se dados sobre suicídios na Penitenciária de Canoas, que foram obtidos em análise de fontes primárias (boletins de ocorrência da Delegacia de Polícia de Homicídios de Canoas), a qual tem atribuição para atuar na região dessa casa prisional. O acesso a esses dados públicos foi autorizado pela autoridade policial dessa mesma instituição, e foram coletados entre setembro de 2021 e fevereiro de 2022.

Importa referir que, obedecendo o estrito cumprimento dos deveres éticos, todo o trabalho foi explicado à genitora de Jean. Ela concordou com a realização e com sua participação como entrevistada; autorizou a presente pesquisa e assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que está arquivado.

Por fim, apesar de as normas de ética em pesquisa recomendarem a anonimização, decidiu-se por expor a pessoa cujo caso foi estudado. Citam-se duas razões: a primeira delas se atrela ao fato de Jean já ter falecido. A segunda, por importar para a sua mãe a divulgação do caso, a fim de que se dê publicidade, com o objetivo de possibilitar reflexão e adoção de medidas e protocolos que possibilitem evitar novos fatos desse cunho. Além disso, é importante ressaltar que ela busca reparação pela morte do filho na esfera judicial.

Essa decisão dos autores, corroborada pela genitora, encontra ainda respaldo teórico em Débora Diniz, que defende o anonimato poder e dever ser suspenso quando a pesquisa testemunha violação de direitos humanos e permite que se busque ou faça justiça a uma pessoa vitimizada. Assim:

A anonimização é uma barreira para a identificação de um indivíduo. A pergunta é: por que permitir a identificação de Zefinha seria um uso *indevido* de suas informações pessoais? A barreira do nome como um instrumento de proteção ética pressupõe um indivíduo que possui segredos, bem como interesse em preservar seus segredos de intimidade ou privacidade. [...] Há vestígios da precarização de sua vida, tais como atrasos de laudos, uso de eletrochoques, ou frágil assistência à saúde. [...] (DINIZ, 2015, 2675).

Verifica-se ser este um caso semelhante, no qual está presente o dever ético de nomear o sujeito. Além disso, salienta-se: não há prejuízo para a pessoa ou sua memória e houve autorização expressa da genitora, que, com conhecimento, assinou o Termo de Livre Consentimento e manifestou o desejo de divulgar o nome do filho.

O caso Jean

Jean suicidou-se na Penitenciária Estadual de Canoas 1 (PECAN 1): uma prisão brasileira. A PECAN I começou a funcionar em primeiro de março de 2016, distante 25 quilômetros do centro de Porto Alegre e serve de modelo no Rio Grande do Sul, pois até o momento da morte de Jean tratava-se de uma casa prisional de média segurança, sem superlotação, com bloqueadores de celulares, uso de uniforme, possibilidade de trabalhar e que não recebe, *a priori*, presos pertencentes a facções (realidade que se modifica em 2023).

Hoje, estão em atividade mais três PECAN, e, nesse conjunto de casas, que ocupam espaços contíguos, a Polícia Civil indica (por meio dos Boletins de Ocorrência analisados em 2022 e citados na introdução deste artigo), nos sete anos de existência do complexo, a ocorrência de oito mortes violentas, dois homicídios e seis suicídios consumados. Ainda existe o registro de seis suicídios tentados.

Nove dos suicídios e tentativas aconteceram por meio de enforcamento, sendo utilizados desde cuecas até cordas improvisadas. Em dois casos, foram utilizados objetos cortantes, e em um, não há informação disponível. Informes obtidos de forma casual com advogados que possuem clientes nas instituições indicam haver mais casos tentados, que não foram comunicados à autoridade policial e, em decorrência, não foram registrados.

A idade do menor preso relacionado às ocorrências é de 24 anos, e o mais velho, 65. A maioria são brancos (nove, dos 12 casos). O nível de instrução é baixo: dois terços possuem o fundamental, os demais limitam-se ao médio; exceto um, todos são solteiros, e a maioria é natural da região da grande Porto Alegre (apenas um não é gaúcho). Esses dados mostram-se conforme a realidade dos internos gaúchos: jovens, brancos e pobres e revelam um pouco de quem era Jean: nascido em 1995, branco, solteiro, não completou o ensino médio.

Jean estava preso preventivamente, e esse era seu segundo ingresso na PECAN; quarto, no sistema prisional gaúcho. O suicídio de Jean era previsível: ele já o tentara antes, duas vezes, em 2019, quando estivera preso na mesma instituição. Naquela ocasião, todavia, ele foi liberado sob monitoramento eletrônico.

A atuação da mãe, no sentido de ajudar o filho, é clara. Percorreu a burocracia judicial em busca de assistência judiciária e médica para que Jean recebesse o tratamento adequado. De acordo com seu relato, ele sempre foi um ótimo filho, lhe fazia companhia e auxiliava nas tarefas de casa. Isso lhe deu forças para ingressar nas engrenagens d"O processo" (em referência à clássica obra de Franz Kafka).

Ela lembra de que, na escola, Jean sempre tirou notas boas, era um aluno exemplar. Participava dos jogos municipais, representando sua escola na modalidade de futebol de campo e salão. Seu bom desempenho nos jogos fez com que tivesse a oportunidade de jogar no time infantil do Sport Club Internacional.

Aos sete anos, a casa onde morava com a mãe pegou fogo, por causa de uma vela acesa; precisaram se mudar de bairro, pois não possuíam condições financeiras para reparar os danos gerados pelo fogo. Diante dessa tragédia, a família viu-se obrigada a trocar de residência, para uma de tamanho menor, em bairro diverso. O garoto não se adaptou, pois sentia falta dos amigos com quem jogava futebol. Então, por volta dos 12 anos, ele e a mãe retornaram para o antigo bairro.

As condições financeiras da família de Jean não eram ruins. Apesar de viverem com algumas limitações, nunca passaram fome ou necessidade extrema. Sua mãe sempre proveu o sustento da família, trabalhava como auxiliar de limpeza e fazia trabalhos extras de faxinas domésticas para ter recursos suficientes, a fim de acompanhá-lo nas viagens dos jogos de futebol. Os dois contavam também com a ajuda da avó materna de Jean.

O menino nunca teve contato com a figura paterna, pois, quando nasceu, seus pais estavam separados. Depois do divórcio, o pai constituiu outra família e nunca teve interesse em construir vínculo com o primogênito.

O garoto concluiu o ensino fundamental aos 16 anos, tendo reprovado um ano devido à mudança de bairro. Após isso, ingressou no curso preparatório para o exército e iniciou o ensino médio em uma escola estadual no mesmo bairro, porém não concluiu o último ano.

Fez estágio no setor administrativo da prefeitura de Canoas, mas como era apaixonado por carros, começou a trabalhar em oficinas de chapeação, auxiliando sua mãe no sustento de casa. Até os 17 anos, Jean não costumava sair à noite; sua primeira festa foi no aniversário de 15 anos de uma amiga. De acordo com sua genitora, foi esse o momento em que ele conheceu más companhias, afinal, até então, sempre manteve contato com os amigos do futebol, que mantinham uma rotina afastada da vida noturna para preservar a forma física necessária para a boa atuação no esporte.

Jean nunca apresentou uma namorada para a mãe — e ela o cobrava para ter uma nora, acreditando que, assim, ele voltaria aos antigos hábitos e permaneceria mais tempo junto da família.

Em fevereiro de 2015, aos 20 anos, após assaltar um posto de combustíveis, foi preso — momento em que pisou pela primeira vez dentro do sistema prisional. Nesse episódio, ficou detido por nove meses, sendo liberado depois desse período para ficar em prisão domiciliar.

Retornou ao sistema prisional em janeiro de 2017, aos 22 anos, após roubar um veículo. De acordo com o procedimento para verificação de insanidade mental — que será contextualizado na sequência — identificou-se que, nesse período, as ideias suicidas tiveram início. Ele ficou recluso por 10 meses, ganhando liberdade através do instituto da prisão domiciliar, em novembro de 2017. Em agosto de 2018, a decisão que concedeu a prisão domiciliar foi cassada, e Jean foi preso novamente.

Em janeiro de 2019, tentou suicídio pela primeira vez, por meio de enforcamento. Em abril de 2019, teve a progressão para o regime semiaberto deferida, todavia não foi removido para presídio compatível pela ausência de vagas. Durante o período em que estava preso em regime mais gravoso, tentou suicídio pela segunda vez, em 15 de abril de 2019.

A saída de Jean do regime fechado aconteceu por meio da instalação de equipamento de monitoramento eletrônico no final do mês de junho de 2019, tendo utilizado a tornozeleira por 15 meses. Durante esse período, obedeceu rigorosamente às regras impostas, e o dispositivo foi retirado em setembro de 2020.

Estava tudo indo bem, até que em 8 de abril de 2021, às 15h06min, foi iniciado o registro de ocorrência policial ocorrida às 13h15min do mesmo dia, a qual relata as circunstâncias em que Jean foi preso. O campo “fato”

indica “porte ilegal de arma de fogo de uso permitido”. O comunicante do registro é policial militar, o qual refere: “Comunica que durante patrulhamento de rotina foi avistado o indivíduo abaixo cadastrado caminhando em via pública de modo suspeito. Diante disso, a guarnição policial resolveu abordá-lo. Na abordagem, foi encontrado um revólver calibre 38, sem numeração aparente, municiado, e dois aparelhos celulares com o indivíduo. Diante disso, foi dada voz de prisão, em seguida, os policiais foram até a casa da irmã do indiciado, onde avisaram uma vizinha e para a irmã do acusado por telefone acerca da prisão do indiciado”.

Causa estranheza o deslocamento de aproximadamente nove quilômetros realizado pela Brigada Militar, da cidade de Esteio, local da prisão, até a cidade de Canoas/RS, município de residência da irmã do indivíduo, unicamente para informá-la da prisão. É cediço que a comunicação da prisão é parte do procedimento formal da lavratura do auto de prisão em flagrante, ou seja, ocorre depois de os fatos serem analisados pela autoridade policial e costumeiramente é feita pela Polícia Civil.

Existem relatos da vizinha citada na ocorrência de que Jean estava dentro da residência da irmã quando foi preso. Segundo ela, que informou estar em frente à sua casa quando a viatura chegou, os policiais chegaram ali sozinhos; entraram na casa e, ao saírem, levaram Jean consigo, algemado. Ela relatou que ele, aos gritos, dizia não entender o que estava acontecendo e pedia ajuda, pois estava dormindo quando foi surpreendido pelos policiais militares. Conforme o relato da vizinha, a prisão de Jean estava eivada de ilegalidades.

Nesse momento, a vizinha ligou para a irmã de Jean, comunicando que estavam levando seu irmão, preso:

Minha filha me mandou o áudio aqui da vizinha dela que viu tudo, dizendo que o guri estava dormindo, eles (polícia) chegaram com um negócio um alicate grandão e arrancaram o cadeado do portão que a minha filha sempre deixava cadeado quando saía, eles arrancaram os cadeados e pegaram o guri no susto dormindo¹.

Outro ponto interessante é que a irmã, ao chegar em casa, foi surpreendida pela bagunça feita pelos policiais, o que sugeria que tivessem revistado o local: “foi como se um furacão estivesse passado por lá”.

Analisando o auto de prisão em flagrante, observa-se que o depoimento do condutor e das testemunhas é exatamente igual. Devido a essa peculiaridade, pode-se considerar que foi colhido apenas o depoimento de um dos policiais, sendo reproduzido, na integralidade, pelos demais agentes da segurança pública.

Jean não foi assistido por advogado no momento de sua prisão. Mesmo assim, quando teve a oportunidade de falar, percebe-se que sua narrativa vai ao encontro da versão contada pela vizinha. Ele afirma que estava dormindo na casa da irmã, na cidade de Canoas, quando a Brigada Militar arrombou o portão da residência e chegou pedindo pelo “cano” que o acusado teria. Ele disse não saber de nenhuma arma e que nunca a viu. Jean foi autuado pelo crime previsto na Lei n. 10.826/2003, no artigo 14:

Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Conforme o artigo 318 do Código de Processo Penal, para decreto da prisão preventiva, é necessário que existam algumas condições, entre elas, o exposto no inciso I, que refere que o crime em questão seja doloso, punido com a pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos, ou seja, Jean não estaria enquadrado nessa possibilidade.

¹ Transcrição de trecho da entrevista com a mãe do Jean

O artigo 322 do Código de Processo Penal ainda prevê que nos crimes em que a pena máxima não exceda quatro anos, a autoridade policial poderá conceder fiança. Em despacho, o delegado argumentou que “diante do histórico policial do autuado, deixo de arbitrar fiança. Após, seja o autuado levado ao sistema carcerário”.

Dentro do prazo legal, a prisão em flagrante foi homologada. O representante do Ministério Público pediu a conversão da prisão em flagrante em preventiva, sob fundamento de que Jean seria reincidente. Aduziu que, no ano de 2015, respondera por roubo, tendo sido condenado, estando, naquele momento, ainda em cumprimento de pena, no regime semiaberto. Naquela época, representado pela Defensoria Pública, teve o pedido de liberdade formulado, porém negado pelo juiz, que decretou sua prisão preventiva, acolhendo o parecer do Ministério Público sobre existir a “periculosidade do agente”, devido aos antecedentes judiciais.

A partir desse momento, a vida de Jean mudou completamente. No auge da pandemia da Covid-19, foi encaminhado ao sistema carcerário e colocado em isolamento durante 60 dias na Penitenciária Estadual de Canoas IV. Porém conforme documento anexado aos autos, em 11 de maio de 2021, ele foi transferido para o Instituto Psiquiátrico Forense, depois da primeira tentativa de suicídio, no dia 8 de maio de 2021. Percebe-se, portanto, que apenas 30 dias depois de preso em flagrante, Jean demonstrava a debilidade de sua saúde mental.

Apesar disso, os Poderes Judiciário e Executivo deram pouca atenção ao caso. Tratava-se de apenas mais um jovem pobre, preso, que fora criado apenas pela mãe, que contava com a ajuda da avó materna.

O contato entre Dona Iara, a mãe de Jean, e uma das pesquisadoras começou em 2007 (quando mãe e filho voltaram a residir no antigo bairro). Naquela época, eles moravam ao lado da casa da, hoje, advogada. Ambos estavam na passagem da infância para a adolescência, inclusive jogavam futebol juntos na rua onde moravam. Todavia depois de um tempo, Dona Iara vendeu sua antiga residência e mudou-se, perdendo, então, o contato com a vizinha.

No final de maio de 2021, Dona Iara procurou a antiga amiga do filho, buscando ajuda. Ela confiava na advogada, afinal, a havia visto crescer e, por esse motivo, sabia que não ia lhe negar ajuda. Inclusive já tinha auxiliado em outro momento (atuara pro bono no processo de execução de pena em 2020), pois sabia que a vizinha não tinha condições financeiras de pagar por seus serviços.

A advogada recebeu a mãe de Jean em seu escritório. Naquela época, as visitas no presídio estavam suspensas, sendo a carta o único meio de comunicação, e durante a conversa, a mãe de Jean apresentou um áudio que recebera da esposa de um colega de cela do jovem. Nele, se ouvia:

Oi Iara tu tá em casa? Assim eu recebi uma carta do meu marido agora que ele botou escrito assim ó sabe o menino Jean que tava aqui comigo tentou se matar enforcado, sábado de noite, dia 8 às 10 horas. Dormi escutando louvor na rádio escutei as batidas dele pendurado na grade. Vida que luta tá que passei para salvar ele Deus estava presente me acordou nos últimos suspiros do menino. Fui direto a ele consegui arrebentar a corda do pescoço dele ele já tinha virado os olhos a boca roxa a língua dele estava roxa para fora, levantei ele voltou à vida Deus me ajudou e prova que passei amor que luta contra o inimigo. Amor ele tava possuído quatro pessoas não asseguraram ele, dois agentes, dois presos não conseguiram. Depois que tirei ele das cordas fui para o lado dele ele dizia: “deixa eu velho”, tentou se botar no agente, peguei ele sozinho tirei ele do chão, deitei ele e aí ele não fez mais força nenhuma. Sei que Deus estava junto comigo, que benção que Deus botou ele junto comigo para não deixar o menino morrer. Tenho um lugar nos braços de Deus.

Então ele escreveu isso para mim eu tô te passando tá! Graças a Deus de fato que ele estava junto com meu marido né, meu marido salvou o teu o filho, salvou mesmo foi Deus mesmo que botou a mão e disse vai, tanto que os agentes tentaram segurar tudo e ele se botou de todo mundo ele só não se botou no meu marido aí meu marido disse que era Deus que tava junto. Tá bom eu tô te passando... se Deus quiser agora ele vai ficar bem se Deus quiser um beijo tá qualquer coisa quiser aparecer aí desce aí que a gente tá em casa.²

2 Transcrição do áudio feita respeitando a forma coloquial utilizada na comunicação.

Foi constatado, também, que em 11 de maio de 2021, quando recebeu atendimento relacionado à tentativa de suicídio do dia 8 de maio do mesmo ano, o detento reiterou a alegação, dizendo que escutava vozes ordenando a tirar a própria vida. Diante daquela situação, foi protocolado o primeiro pedido de liberdade, no dia 24 de maio de 2021, fundamentado pela inexistência da necessidade de prisão preventiva, afinal, trava-se de crime considerado leve e sem grave ameaça. Entretanto após o parecer desfavorável do Ministério Público, no dia 28 de maio, o pedido foi negado, com o entendimento do juízo de que Jean representava risco à sociedade. Em 25 de maio de 2021, o mesmo relato — sobre ouvir vozes — se repetiu. Apesar dos sintomas e pensamentos suicidas frequentes referidos por Jean, foi concluído pelos médicos e acatado pelo magistrado que ele estava em plenas condições mentais.

Cabe ressaltar que Dona Iara recebeu a notícia da tentativa de suicídio do filho por meio do áudio, não havendo qualquer comunicação formal de representantes do Estado, quer seja para familiares ou mesmo no processo por força do qual estava detido cautelarmente:

Sabe que eu vi que meu filho tava jogado lá dentro quando recebi esse áudio da esposa do colega de cela dele, por que eles não me chamaram lá no presídio pra me contar, não me ligaram, não fizeram nada, onde já se viu. Meu filho tentou se matar, foi salvo pelo colega de cela, ele contou que os agentes vieram ajudar, então eles ficaram sabendo que meu filho tentou se matar e ninguém nem pra me ligar. Eu quase morri chorando quando recebi esse áudio³.

O silêncio denota a desídia com que se trata a vida daqueles que se encontram segregados e os sentimentos de seus familiares.

No início de junho de 2021, diante da notícia da necessidade de apresentar resposta à acusação, a defesa foi até a PECAN, onde Jean estava recolhido. O motivo do atendimento seria colher informações sobre os fatos que ensejaram a prisão, para definir a linha de atuação da defesa no processo; isso, porém, não foi possível. Diferente dos outros presos, Jean estava em um local chamado “jumbo” — uma cela de isolamento.

A advogada questionou os agentes penitenciários e a chefia, que disseram que era esse o procedimento, pois ele havia chegado há pouco tempo do Instituto Psiquiátrico Forense, mas que logo seria encaminhado para uma cela.

Após essa conversa, a advogada foi encaminhada ao parlatório, local reservado para que advogados possam conversar com seus clientes presos, todavia a conversa foi prejudicada. Jean estava alterado, chorava o tempo inteiro e dizia que ia se matar. Impressionada, a advogada procurou conversar e acalmar o cliente, dizendo que estava ali para ajudá-lo e que lançaria mão de todas as medidas judiciais possíveis para que sua liberdade fosse restituída. Entretanto nada do que ela disse foi capaz de acalmá-lo, e a conversa precisou ser encerrada.

Diante de tão aflitiva situação, ela repassou a preocupação com o estado de saúde de seu cliente para os agentes penitenciários, especialmente sobre a ideação suicida, mas não houve qualquer alteração quanto ao tratamento que vinha recebendo na penitenciária. Em 9 de junho de 2021, foi protocolada nova petição e informado ao juízo sobre o estado grave de saúde em que o seu cliente se encontrava, mencionando suas ideações suicidas.

FATO NOVO GRAVE ESTADO DE SAÚDE DO ACUSADO

Na semana passada esta defesa foi até a Penitenciária Estadual de Canoas. O objetivo era conversar com Jean sobre o processo, explicar algumas questões, alinhar a linha defensiva, todavia, não foi possível diante do grave estado de saúde do acusado.

Digo isso, pois nunca vi algo assim, não sou nenhuma psicóloga ou médica, mas claramente este rapaz não está bem e precisa **URGENTE** de tratamento! Ele permaneceu chorando durante todo o atendimento no parlatório,

3 Transcrição de trecho da entrevista com a mãe do Jean.

não conseguiu se comunicar, menos ainda conseguiu alinhar o raciocínio para que esta advogada pudesse entender como se deu a prisão, afinal as informações que possui até agora são de pessoas que presenciaram a prisão e sua genitora. Friso que na maioria do tempo durante o atendimento enquanto eu pedia para ele ter calma, que logo tudo se resolveria, tentando passar segurança, dizendo que o mesmo não estava sozinho, ele apenas chorava e dizia que não aguentava mais. Sei que não posso pedir piedade para vossa excelência, e não estou pedindo isso, apenas preciso que analisem e reconsiderem a petição anterior no sentido de verificar que a situação do acusado **é realmente muito grave**, naquele dia ele ainda estava na triagem, porém não sei quanto tempo ficará lá, sob os cuidados dos agentes, creio que tão logo seja encaminhado para galeria, o risco de tentar tirar a própria vida retorna.

Desta forma, não resta alternativa, se não requerer a análise do pedido de liberdade provisória do acusado, afinal resta comprovado nos autos que o mesmo está sofrendo com grave problema psiquiátrico, correndo risco de cedo ou tarde, tirar a própria vida.

Ainda de forma subsidiária, requer seja o mesmo transferido para o Instituto Forense, para que receba tratamento médico que necessita, ou ainda, seja encaminhada solicitação para o setor de transferências, com o objetivo de transferir o mesmo para outra penitenciária.

Ainda insta salientar que no mandado evento n. 28, para citação do réu, consta com o endereço do Instituto Forense, todavia, o mesmo não está mais lá, mas sim na **Penitenciária Estadual de Canoas – PECAN III**.

Nesse petitório, foi requerida, novamente, a liberdade provisória do acusado, também que fosse enviado ofício para o Instituto Psiquiátrico Forense, informando o estado de saúde de Jean. O pedido de liberdade foi novamente negado:

Vistos.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva de **JEAN CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA**, sob o argumento de que o réu está enfrentando problemas de saúde mental, enfrentando severa crise depressiva e com intento suicida.

Determinada a remessa de laudo atestando a saúde do acusado, enviado pelo IPF (evento 55).

Com vista ao Ministério Público, opinou pelo indeferimento da revogação da liberdade e instauração de incidente de insanidade mental.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

1.- Sobre a prisão preventiva do acusado entendo que permanecem hígidos os motivos que determinaram a sua decretação.

A internação em estabelecimento psiquiátrico ocorreu em razão do quadro de depressão e sintomas de psicose, bem como crise de abstinência pelo fim do uso de cocaína.

Em que pese o acusado tenha sido conduzido para o Instituto Psiquiátrico Forense- IPF para tratamento de saúde mental, o laudo médico juntado é expresso em atestar que as medidas de tratamento adequadas foram tomadas, o acusado foi medicado e a saúde está sob controle, tanto que autorizado o seu retorno ao estabelecimento prisional, onde dará continuidade ao uso da medicação e permanecerá assistido pela equipe de saúde do local.

Quanto à probabilidade de cometer suicídio, mencionou o médico que não pode afirmar que o réu irá fazê-lo, contudo, maiores elementos poderiam ser colhidos com avaliação psiquiátrica mais específica.

Nesse contexto, não vislumbro que a atual situação de saúde do acusado conduza à concessão da liberdade provisória porque está recebendo a assistência adequada, em uso da medicação recomendada, com o devido acompanhamento profissional. Aliado a tal argumento, consigno que JEAN, responde a outro processo criminal pela prática do crime de roubo, evidenciando a possibilidade de reiteração criminosa.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão de JEAN CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA.

2.- Quanto ao pleito de instauração de incidente de insanidade mental pelo Ministério Público, **intime-se a defesa para que se manifeste, em 03 dias, acerca da sua concordância** na realização, considerando que a 2ª Turma do STF, na ocasião do julgamento do HC133/078/RJ, j.06/09/2016, de Relatoria da Ministra Cármen Lúcia, entendeu que a referida prova pericial é constituída em favor da defesa, não sendo possível determiná-la quando não houver anuência.

Intimem-se.

Com a resposta ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Na sequência, em 7 de julho de 2021, foi solicitado pela defesa que fosse instaurado incidente de insanidade mental. Esse procedimento verificou que as primeiras tentativas de suicídio ocorreram durante a prisão pelo crime de roubo, em janeiro e abril de 2019, constando nos prontuários que ele havia tentado se enforcar, sendo resgatado pelos agentes penitenciários. Nesse período, Jean relatou que escutava vozes o ordenando a tirar a própria vida.

[...] Os dados compilados demonstram que o avaliado, muito comumente, em um período curto de tempo, evoluiu de um quadro depressivo com ainda funcionamento neurótico, para quadro depressivo com funcionamento francamente psicótico, havendo produção alucinatória auditiva e aumentando risco de suicídio.

Na atualidade, ele está em um quadro depressivo leve que possibilita o réu seguir o seu tratamento psicofarmacológico dentro do presídio.

A característica essencial da outra enfermidade do examinado é a presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o réu apresentou um padrão de uso de Maconha, Cocaína e Álcool de cunho abusivo sem Dependência Química.

No período da ação criminosa, 08/04/2021, o avaliado não se apresentava com quadro clínico de cunho depressivo.

[...]

Conclusão:

Jean Carlos Cardoso de Oliveira era, no momento da ação delituosa, totalmente capaz de entender o caráter ilícito de sua ação e totalmente capaz de se determinar de acordo com este entendimento. O tratamento adequado para o periciado é no sentido dele manter o uso de antidepressivo por cerca de um ano e ter avaliações frequentes no CAPS de sua cidade ou no serviço médico de seu presídio.

Em julho de 2021, Jean novamente tentou suicídio, sendo transferido para o Instituto Psiquiátrico Forense. A defesa asseverou a imperiosa necessidade de internação do réu de forma permanente no Instituto, tendo em vista que nos períodos em que permaneceu ali internado mantinha-se em segurança, não investindo contra sua vida. No dia 19 de julho de 2021, o médico responsável fez requerimento de internação permanente naquele local. Esse pedido de permanência foi analisado e deferido pelo juízo das execuções; a permanência de Jean no Instituto mostrava-se salutar para a salvaguarda da sua vida:

Vistos.

Foi encaminhado para este juízo, na data de hoje (19/07/2021), pedido de autorização de permanência no IPF do preso JEAN CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA (cód. 3867165), o qual teve deferida a sua avaliação no 08/07/2021.

Assim, diante do quadro apresentado, defiro a **INTERNAÇÃO de JEAN CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA no IPF, pelo tempo necessário.**

E, considerando a gravidade dos fatos, comunique-se o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Esteio, que detém a prisão preventiva de JEAN CARLOS nos autos da ação penal de nº 5001940- 76.2021.8.21.0014.

Posterior a isso, Jean teve sua audiência de instrução agendada para o dia 22 de outubro de 2021. Entretanto menos de dois meses depois do pedido de internação permanente no Instituto Psiquiátrico Forense, no dia 4 de setembro de 2021, Dona Iara contatou a advogada, aos prantos, informando que seu filho havia sido transferido de volta para a PECAN no dia anterior, e ele, durante a madrugada, utilizando um pedaço do lençol, fez um tipo de corda e tirou a própria vida, se enforcando. Iara contou como tenta seguir a vida sem o filho:

Eu rezo bastante pra não precisar de remédio pra não acontecer a mesma coisa que ele, toma toma tanto remédio e acaba só piorando só entrando em depressão só piora ainda. Deus me livre, que na última carta ele me pediu cuida da tua saúde mãe, eu digo ta estou fazendo a minha parte, já que ele não aceitou ajuda aqui que aonde ele esteje ele aceite a ajuda e se encaminhe, aceitar o acontecimento né⁴.

Um questionamento permanece: por que Jean foi transferido novamente para a penitenciária estadual, se havia ordem do juízo determinando que ele ficasse internado no Instituto Psiquiátrico Forense? A defesa questionou o juízo, que pediu esclarecimentos para o Instituto, que justificou o retorno de Jean para a Penitenciária Estadual devido à alta médica:

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício nº 10011858070, referente a Jean Carlos Cardoso de Oliveira, processo 5001940-76.2021.8.21.0014, informamos a Vossa Excelência que o mesmo foi internado neste Instituto Psiquiátrico Forense/IPF em três oportunidades neste ano, ocasiões que foi tratado e avaliado, tendo recebido alta médica após o esbatimento dos sintomas que o trouxeram a este Hospital de Custódia.

Em 22 de julho, considerando suas frequentes internações, foi sugerido a instauração do incidente de sanidade Mental, o que foi acatado por esse juízo. O laudo Psiquiátrico Legal nº 53.734, encaminhado a essa Vara Criminal em 18 de agosto passado concluiu que o periciado era totalmente capaz de entender o caráter ilícito de sua ação e totalmente capaz de se determinar de acordo com este entendimento. Concluiu, também, que o tratamento adequado para o periciado era no sentido de manter o uso de antidepressivo por cerca de um ano e ter avaliações frequentes no CAPS de sua cidade ou no serviço médico de seu presídio, considerando seu quadro depressivo.

Após realização da perícia, o preso permaneceu internado no IPF até 02/09/2021, quando estabilizado e, com alta médica, foi removido à comarca de origem, inexistindo mais motivos para a manutenção de sua internação neste hospital.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Percebe-se a leviandade com o trato da pessoa (acusada). O caso de Jean é outra “crônica de uma morte anunciada”. Uma vida perdida que demonstra o descaso do sistema penitenciário com as pessoas e com a questão do suicídio, confirmando falas de que nesse sistema costuma acontecer a morte deliberada de jovens pobres de periferia.

4 Transcrição de trecho da entrevista com a mãe do Jean.

Prevenção

A morte é um evento presente na vida de todos. Irremediavelmente, marcará a história de cada um; via de regra a experiência se inicia com a morte de pessoas próximas e encaminha-se para o momento em que se encerrará a vida daquele que, até então, apenas observa. Marcada pela dor, a morte se torna questão mais complexa quando acontece no sistema prisional. Revela a OMS (2002):

O suicídio é a causa mais comum de morte nas prisões. Locais de detenção, centros de detenção preventiva e prisões têm a responsabilidade de proteger a saúde e a segurança de sua população carcerária e, em caso de falha, processos judiciais podem ser iniciados. Alimentado pelo interesse da mídia nesta questão, um suicídio em um local de detenção pode facilmente levar a controvérsia política. É por isso que a implementação de programas de prevenção e intervenção do suicídio em caso de crise suicida é útil tanto para os presos quanto para a instituição prisional que os organiza. É neste contexto que as prisões ao redor do mundo estão lutando para prevenir o suicídio de prisioneiros.

No Brasil, não é diferente. Os presos se suicidam mais do que pessoas em liberdade, e os presos preventivamente estão ainda mais suscetíveis a tirarem sua própria vida. Moreira (2022, p. 209) explica:

A espera pela conclusão do julgamento e a incerteza da pena que virá a ser aplicada pelo juiz perfaz, principalmente nos momentos antecedentes à leitura da sentença, um dos maiores fatores de risco para comportamentos suicidários em meio prisional. Este risco não diminui nos momentos seguintes à leitura da sentença/acórdão se a pena aplicada for maior do que esperado.

No mesmo sentido, Santos (2022) conclui que está na prisão preventiva o maior risco suicida, pelo fato de ser, em muitos casos, o primeiro contato do recluso com o sistema carcerário. Esse fator pode gerar grande impacto, causando danos psicológicos. Moreira (2022) revela que somente algum tempo depois da perda de liberdade o nível de depressão reduz, e o indivíduo se adapta à cultura prisional (processo de “prisionização”).

Além desse fator de risco, existe a solidão. Um estudo no sistema penitenciário, realizado em 2006, constatou que 64,9% dos suicídios ocorrem com pessoas presas que não possuem vínculos afetivos (SCHNEIDER, 2022).

Esses dados evidenciam a incapacidade de o Estado desempenhar seu dever de vigilância e cuidado em relação à pessoa que se encontra encarcerada. Algumas mortes são anunciadas, tal qual aconteceu com Jean, que havia atentado contra sua integridade física mais de uma vez, demonstrando, de forma clara, a necessidade de uma intervenção estatal no sentido de preservar sua vida, que estava em risco dentro do sistema prisional. Está no processo judicial a prova de que a segregação cautelar era risco para a vida de Jean.

Todavia a prisão acontece com fundamento em suposições, não sendo analisada de fato e em profundidade, conforme o caso concreto demandava. Jean, em obediência ao princípio da presunção de inocência, deveria ser considerado um cidadão inocente; porém foi tratado como culpado, não suportou as dores do encarceramento e se matou. Haveria, no processo, ainda muito a se questionar, como a alegada violação do domicílio. Ressalta-se, por fim, a facilidade com que um magistrado tolhe a liberdade de um cidadão.

Urge refletir sobre a necessidade de decretação da prisão preventiva no caso de Jean — e de muitos outros — a fim de se conhecer, compreender e verificar a legalidade dos argumentos utilizados para fundamentar os decretos de segregação (cautelar). A leviandade nas decisões de promotor, juiz e médico levou à perda da vida de um jovem de 26 anos, que já havia tentado o suicídio na prisão, e na ausência de um protocolo de prevenção, o trata como a outro preso qualquer. Percebe-se, por evidente, a responsabilidade do Estado e de seus agentes; em especial, juízes (que o condenaram e são responsáveis pela execução da prisão), diretor, técnicos e agentes da prisão na qual estava confinado, de médicos e outros profissionais que o atenderam no IPF. A advogada, nos autos do processo, alertou todas as autoridades do risco.

A previsão era evidente. O caso se amolda perfeitamente no tipo de “suicídio maníaco”, descrito por Durkheim (2000, p. 40):

O doente se mata para fugir de um perigo ou de uma vergonha imaginários, ou para obedecer a uma ordem misteriosa que recebeu de cima etc. mas os motivos desse suicídio e seu modo de evolução refletem as características gerais da doença de que ele deriva, ou seja, a mania. O que distingue essa afecção é sua extrema mobilidade. As ideias, os sentimentos mais diversos e até mais contraditórios sucedem-se em velocidade extraordinária no espírito dos maníacos. É um terno turbilhão. Mal nasce um estado de consciência e já é substituído por outro. O mesmo ocorre quanto aos motivos que determinam o suicídio maníaco: nascem, desaparecem ou se transformam com espantosa rapidez. A alucinação ou o delírio que levam o sujeito à decisão de se destruir surgem subitamente; resulta a tentativa de suicídio; depois, em um instante a cena muda e, se a tentativa aborta, não se repete, pelo menos naquele momento. Se ela se reproduzir mais tarde, será por outro motivo. O incidente mais insignificante pode acarretar essas bruscas transformações.

Assim, além da perda da vida de uma pessoa, da dor da família, o Estado deverá arcar com pagamento de indenização. Há de se considerar as consequências administrativas e jurídicas que o suicídio gera quando praticado no interior de uma casa prisional. Argumentos humanitários e pragmáticos levam à mesma conclusão: impõe-se a adoção de um protocolo de prevenção do suicídio na prisão.

É cediço que a forma aparentemente mais eficaz de evitar as complicações decorrentes do suicídio nessas circunstâncias é negar a sua existência. A ausência de estatísticas disponíveis em sítios eletrônicos que hospedam endereços dos órgãos penitenciários federal e estaduais revelam a inacessibilidade ou inexistência desse tipo de dado. Mas a realidade do problema está presente.

A fim de subsidiar a pesquisa que ora se apresenta, foram consultados os sites da Superintendência dos Serviços Penitenciários — SUSEPE/RS⁵, Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina⁶, Departamento de Polícia Penal do Paraná⁷ e Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo⁸, porém em nenhum deles foram encontrados dados pertinentes ao tema. Mesmo no *site* do estado de São Paulo, que apresenta uma aba em que explica as diretrizes das políticas de atenção à saúde da população carcerária, não foi identificada nenhuma informação relacionada a casos e prevenção do suicídio.

Apenas o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, através da Portaria n. 36 de 15 de setembro de 2020, estabeleceu um “Protocolo de atendimento e acompanhamento dos custodiados nos casos de risco ou tentativa de suicídio no âmbito do sistema penitenciário federal”. Ele define critérios para identificar possíveis situações de risco de cometimento de suicídio e o gradua em baixo, moderado e alto, sendo um dos indicativos de risco moderado e alto a existência de tentativas anteriores.

Após a identificação de situação que pode culminar no atentado à própria vida, o preso passa a ser acompanhado por uma equipe multidisciplinar composta por médico psiquiatra, psicólogo, equipe de enfermagem, assistente social e terapeuta ocupacional, além de serem previstas medidas para reduzir o risco através da minimização de acesso a materiais que possam ser usados como meios para provocar lesões, como giletes, cortadores de unhas, toalhas e agasalhos. A alta do paciente será acompanhada de parecer técnico formalizado por todos os profissionais que acompanharam o detento.

5 Superintendencia dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul: Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>.

6 Polícia Penal de Santa Catarina: Disponível em: <https://www.policiapenal.sc.gov.br/>

7 Departamento de Polícia Penal do Paraná: Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/>

8 Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo: Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>

Em que pese a existência da Portaria n. 36/2020, o *site* do DEPEN também não é alimentado com banco de dados relacionados a mortes autoprovocadas no sistema penitenciário. A ausência de dados confiáveis leva à ausência de rostos a ilustrar mais essa tragédia que perpassa o encarceramento.

Assim como se alerta para o fato de a taxa de tentativas de suicídios na PECAN ser maior do que a registrada, Chies (CHIES, 2022, p. 134) aponta para a falta de dados ser um entrave para a elaboração de políticas e serviços penais que contribuam para a garantia da vida das pessoas privadas de liberdade. É no mesmo sentido a crítica elaborada no relatório do CNJ Letalidade Prisional: uma questão de justiça e de saúde pública (BRASIL, 2023). Logo, o suicídio pode ser considerado a representação do esquecimento e da menos valia com que as pessoas encarceradas são tratadas pelo Estado.

Chies (2022, p. 139) desvela, ainda, que a existência de doenças psicológicas, como depressão e tentativas anteriores de suicídio, foram encaradas como justificativas em decisões judiciais para isentar o Estado de se responsabilizar. Todavia ressalta o fato de o Estado, conhecedor da situação, não tomar medidas efetivas para evitar a ocorrência do fato.

A construção de diretrizes capazes de estabelecer uma política de enfrentamento às mortes havidas no sistema prisional e, principalmente, que elenquem atitudes direcionadas a impedir atos atentatórios à vida constituem demanda urgente a ser enfrentada pelos agentes estatais. Para tanto, podem contar, inclusive, com material produzido pelo Departamento de saúde mental e vícios da OMS (2002).

Chies e Almeida (2019, 86) lecionam que “as degradantes condições estruturais e operacionais do sistema punitivo nacional são relevantes fatores a serem considerados na compreensão das expressões do fenômeno mortes sob custódia prisional no país. As amplas e imprecisas categorias utilizadas para o cômputo das mortes nos registros oficiais tendem a mascarar esta perspectiva[...]”.

Acende-se uma luz neste cenário obscuro a partir da decisão proferida pelo STF na ADPF 347, em outubro de 2023, quando o tribunal reconheceu a existência de um “estado de coisas inconstitucionais” caracterizado pela naturalização da violação sistemática de direitos na prisão. Um dos dispositivos da decisão da Suprema Corte foi a de determinar a elaboração de um plano nacional para enfrentar a crise prisional, o qual deveria ser elaborado pela União em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, STF, 2023).

O resultado da obrigação imposta resultou na elaboração do Plano Nacional para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, conhecido como Pena Justa. Importa destacar que esta política pública foi elaborada com participação da sociedade civil, entes federados e instituições e foi homologado pelo STF em 18 de fevereiro de 2024. O plano prevê uma série de metas (mais de 300) a serem implementadas até 2027, visando enfrentar as condições de degradação de direitos vivenciada pela população carcerária brasileira.

O Plano Pena Justa pode gerar impacto na prevenção do suicídio uma vez que prevê a melhoria da infraestrutura e dos serviços na prisão, garantindo melhores condições de higiene, saúde – e atendimento à saúde – combate a tortura e maus tratos, bem como garantir canais efetivos de denúncia para violação de direitos no cárcere. No mesmo sentido, o foco na reintegração social dos egressos do sistema penitenciário oferece um cenário de esperança e novas possibilidades, não apenas de incerteza e preconceito, como usualmente ocorre.

Portanto, se no Brasil não há protocolos diretamente delineados para a prevenção do suicídio, a partir da decisão da Suprema Corte consolidou-se uma preocupação com o enfrentamento ao cenário de degradação de direitos vivido no interior das casas prisionais. A implementação do Plano Pena Justa pode refletir em tratamento mais adequado aos indivíduos privados de liberdade, com real efetividade das medidas de proteção com apropriados e individualizados encaminhamentos atinentes ao cuidado com a saúde mental dos custodiados.

Conclusão

Ao iniciar o estudo que culminou com o artigo aqui apresentado, tinha-se como objetivo dar visibilidade e trazer à discussão a realidade da população carcerária que, restrita pelas grades que a distancia do mundo externo, sofre, para além da limitação em sua liberdade, com pensamentos e ideias suicidas. Buscava-se, assim, proporcionar uma reflexão sobre a necessidade da prisão (preventiva) quando a realidade fática vem tragicamente temperada por questões de ordem psicológica daquele que enfrenta a segregação.

Logo, valendo-se da experiência profissional de um dos pesquisadores que atuou diretamente no processo que é apresentado, foi possível concatenar a teoria com a prática, por meio da narrativa do caso concreto. Buscou-se conectar ao pensamento acadêmico a realidade enfrentada pela família de Jean, que o perdeu durante a segregação cautelar imposta pelo Estado.

A análise dos documentos que formam a história processual de Jean ensejou reflexões, tanto em relação ao processo quanto à execução da pena. Ele foi preso em flagrante delito por incidir na prática do crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Em sede policial, na lavratura do auto de prisão em flagrante, a Autoridade Policial entendeu presentes os requisitos autorizadores para a representação pela prisão preventiva do conduzido, por se tratar de indivíduo que cumpria pena em regime semiaberto, em decorrência de condenação pela prática do crime de roubo. Analisado o auto de prisão pelo Poder Judiciário, com parecer favorável do Ministério Público, foi convertida em prisão preventiva a prisão em flagrante delito.

Decorridos cerca de 30 dias após a prisão em flagrante (a qual é apresentada à Autoridade Policial em versões conflituosas), Jean atenta contra sua vida pela primeira vez naquela oportunidade (já havia tentado suicídio quando estivera preso em outra oportunidade). Embora reiterados pedidos de liberdade e de internação no Instituto Psiquiátrico Forense, o intento suicida é levado a cabo pelo segregado cerca de cinco meses após a prisão cautelar. Durante todo esse período, atentara contra a própria vida mais de uma vez, demonstrando, principalmente, que o cárcere — aqui representado pela Penitenciária Estadual de Canoas — era o *locus* que favorecia a sua instabilidade emocional e traduzia-se em risco não apenas para a sua integridade física, mas também para a sua vida.

Salienta-se a incongruência existente entre os fatos e as justificativas apresentadas: Jean foi transferido para a PECAN depois de um período de permanência no Instituto Psiquiátrico Forense, onde recebeu tratamento médico decorrente da conduta suicida que praticara. A internação ocorreu a pedido da própria equipe médica responsável pelo segregado naquele nosocômio penal, e ali ele permaneceu por cerca de dois meses. Ocorre que — e é aqui que a justificativa se contrapõe aos fatos — após alta hospitalar, foi novamente transferido para a penitenciária, na qual, na madrugada do dia em que se deu a transferência, suicidou-se.

O caso de Jean apresenta uma série de oportunidades em que era possível ao Estado o restabelecimento da sua liberdade, não apenas como fim em si mesmo, mas também como meio de perfectibilizar os direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, especialmente o direito à vida, razão de existir de quaisquer outros direitos.

Logo, o trágico desfecho do caso Jean impele à reflexão sobre a negligência do Estado diante de uma pessoa com ideia suicida. O descaso precisa ser questionado e combatido, pois o preço da inércia pode ser, como foi, a vida de um ser humano. Para tanto, a primeira medida a ser tomada deve ser o estabelecimento de um protocolo sobre como agir em situações de risco de suicídio dentro do sistema prisional.

Embora, como visto, o Plano Pena Justa, decorrente da decisão na ADPF 347, não se destine unicamente ao enfrentamento ao suicídio, a criação de condições dignas para o cumprimento da pena, preocupação com a

reinserção do egresso na comunidade, oferecimento de ocupação durante o tempo de cárcere, melhores condições e atendimento de saúde podem servir, em alguma medida, para oferecer um cenário mais acolhedor e sensível para o tratamento dos apenados que apresentam ideação suicida, como aconteceu com o Jean.

Jean não precisava estar morto. Ele não precisava estar preso, tampouco deveria ficar em um espaço comum dentro da prisão. Se cuidados mínimos e atenção ao ser humano houvesse no sistema penal e prisional, uma vida poderia ter sido preservada. Entretanto, para muitos, essa era, como muitas são, vidas que não merecem ser vividas.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf>. Acesso em: 09 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347**. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento: 16 a 18 de outubro de 2023. Reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4495018>. Acesso em: 09 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Política Penitenciária (SENAPPEN). Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa**. Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/pena-justa>. Acesso em: 09 set. 2025.

CONSELHO Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - 2016**. Brasília: CNMP, 2016.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. Suicídios em prisões: Um estudo dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Dilemas, Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro – Vol. 15 – n. 1, jan-abril 2022, pp. 129-151. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n1.40035>. Acesso em: 08 de agosto de 2022.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; ALMEIDA, Bruno Rotta. Mortes sob custódia prisional no Brasil Prisões que matam; mortes que pouco importam. **Revista de Ciencias Sociales**, DS-FCS, vol. 32, n.º 45, julio-diciembre 2019, pp. 67-90. Disponível em: https://www.academia.edu/41392465/Mortes_sob_cust%C3%B3dia_prisional_no_Brasil_Pris%C3%B5es_que_matam_mortes_que_pouco_importam. Acesso em: 26 de maio de 2022.

DEPEN. **Presos em unidade prisionais no Brasil. Período de julho a dezembro de 2021**. Disponível em: <https://shre.ink/GjOs>. Acesso em 12 de junho de 2022.

DINIZ, Debora. **Ela, Zefinha – o nome do abandono**. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2015, v. 20, n. 9, pp. 2667-2674. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015209.02832015>. Acesso em: 29 abr 2022.

DURKHEIM, Emile. **O suicídio: estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes. 2000 – (Coleção tópicos).

ESPICALSKY, Talita Lima Castro; RABBI, Romildo; CARVALHO, Kátia Souza; et al. Análise médico-legal de mortes violentas em unidades prisionais do Espírito Santo. **Revista Brasileira de Criminalística**. 10(1), 29-35, 2021. Disponível em: <http://www.rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/viewFile/488/pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

KARIMINIA, A.; BUTLER, T.G.; CORBEN, S. P. et al. Law. Extreme cause-specific mortality in a cohort of adult prisoners - 1988 to 2002: A data-linkage study. *International Journal of Epidemiology* 2007;36:310–316. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ije/dyl225>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. SISDEPEN 11º Ciclo – INFOPEN. Jan./jun. 2021a. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2021.pdf>. Acesso em 19 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. SISDEPEN 11º Ciclo – INFOPEN. Jul./dez. 2021b. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf>. Acesso em 19 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria n. 36 de 15 de setembro de 2020**. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1665/1/PRT_DISP_2020_36.pdf. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Suicídio** – prevenção. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/suicidio-prevencao>. Acesso em: 24 março 2023.

MOREIRA, Nuno Alexandre Costa. **Fatores de risco associados à ideação suicida durante a prisão preventiva: estudo exploratório**. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/10499>. Acesso em: 26 maio 2022.

OMS. **La prévention du suicide**. Indications pour le personnel pénitentiaire. Genève 2002. 22 paginas. Disponível em < <https://apps.who.int/iris/handle/10665/69173> >. Acesso em 07 fev 2023.

OMS. **Suicide worldwide in 2019**: global health estimates. Geneva: World Health Organization; 2021.

SANTOS, Silvia Isabel Pinto Vieira dos. **Vulnerabilidade ao risco de ideação suicida em contexto prisional**. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/27019>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

SCHNEIDER, Andréia Maria Negrelli. **Suicídio no sistema carcerário**: análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul. 2006. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4919>. Acesso em: 26 maio 2022.

VANHAESEBROUCK, Alexis; TOSTIVINT, Amélie; LEFÈVRE, Thomas; et al. Characteristics of persons who died by suicide in prison in France: 2017–2018. **BMC Psychiatry**, 22, 11 (2022). Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12888-021-03653-w>. Acesso em: 26 de maio de 2022.

VENTURA, Magda Maria. **O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa**. Rev. SOCERJ.; Rio de Janeiro, 20(5): p. 383-386 set./out. 2007.